



Campestre do Maranhão – MA, 13 de julho de 2026.

Ofício N.º 086/2026 - SEMAD

Ao Senhor  
Jasiel de Oliveira Lima  
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE  
CONTRATO: Contrato 097-2025, oriundo do Pregão  
Eletrônico nº 027/2025 e Processo administrativo  
nº 048/2025.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 097/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2025, junto a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 -letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.035.253-\*\*, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para prorrogação de prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando prorrogada por mais 12 meses, ficando com a nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

**JUMA AGUIAR LIMA**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 04/2025



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**  
**CONTRATO Nº 097/2025**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**

### **DESPACHO**

Em atendimento ao Ofício N.º 086/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 13 de julho de 2026, solicitando autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 -letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.035.253-\*\*.

### **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.**

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

### **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

A Secretaria municipal de Planejamento, apresenta a presente **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes e utilizados pela Administração Municipal.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos constitui medida indispensável para garantir o adequado funcionamento da frota municipal, considerando que os veículos são utilizados diariamente para o atendimento das diversas demandas administrativas e operacionais do Município, incluindo o deslocamento de servidores, execução de serviços públicos e demais atividades necessárias ao regular funcionamento da Administração.

A interrupção dos serviços objeto da contratação poderá ocasionar a indisponibilidade de veículos, comprometendo a execução de atividades essenciais e ocasionando prejuízos ao interesse público. A manutenção adequada da frota contribui diretamente para a segurança dos usuários, conservação dos veículos, redução de desgastes prematuros e prevenção de problemas mecânicos de maior gravidade.



Durante a execução contratual, os serviços vêm sendo prestados de acordo com as necessidades da Administração, mostrando-se necessária a continuidade da contratação para evitar a paralisação dos serviços de manutenção e os consequentes impactos sobre o funcionamento da frota municipal.

A prorrogação pretendida mostra-se, portanto, conveniente e oportuna para a Administração Pública, uma vez que a continuidade da contratação permite o atendimento das demandas de manutenção de forma planejada e contínua, evitando a necessidade de interrupção dos serviços e a consequente paralisação ou redução da disponibilidade dos veículos municipais.

Além disso, a manutenção da contratação deverá observar a **vantajosidade** para a Administração, mediante análise da compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, bem como da qualidade dos serviços prestados, das condições contratuais e da necessidade de continuidade da contratação.

A eventual interrupção dos serviços e realização de nova contratação poderá demandar tempo para conclusão dos procedimentos administrativos, período durante o qual a frota poderá ficar desassistida quanto aos serviços de manutenção, comprometendo a continuidade das atividades públicas que dependem da utilização dos veículos.

Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual atende aos princípios da **eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, possibilitando à Administração manter a estrutura necessária para o adequado funcionamento de sua frota, desde que permanecidas as condições de **vantajosidade** e atendidos os requisitos legais.

Ressalta-se que a prorrogação deverá ser formalizada mediante o instrumento adequado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos aplicáveis à extensão da vigência contratual, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e as demais exigências necessárias à regular instrução processual.

Diante do exposto, considerando a necessidade contínua dos serviços de manutenção da frota municipal, a importância da disponibilidade dos veículos para a execução das atividades administrativas e operacionais, a conveniência da continuidade da prestação dos serviços e a manutenção da vantajosidade da contratação, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período legalmente admitido, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Campestre do Maranhão/MA.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do aditivo de prazo correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS



Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 14 de julho de 2026.

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Portaria nº 013/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)**

**Referência:** Contrato Administrativo nº 097/2025 – Pregão Eletrônico Nº 027/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

**Contratada:** AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78,

**O abaixo assinado, JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,**

**ATESTA, para todos os fins de direito, que:**

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 097/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem a prestação dos serviços. A prorrogação mostra economicamente conveniente para a Administração, uma vez que possibilita os serviços do objeto já contratado, evitando a necessidade de adoção de novos procedimentos administrativos para contratação de objeto que permanece necessário à Administração.

Ademais, eventual interrupção da contratação do objeto poderia ocasionar a necessidade de realização de nova contratação, com consequente dispêndio de tempo e recursos administrativos, além do risco de prolongamento da indisponibilidade dos serviços mecânicos.

Assim, desde que demonstrada a manutenção da **vantajosidade** da contratação e observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a prorrogação constitui medida compatível com os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público**.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total de **R\$ 29.600,00** (Vinte e nove mil e seiscentos reais) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação de mercado para atender as necessidades da administração pública.



A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **22 de julho de 2026 até 21 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original e de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, autorizando, conseqüentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Campestre do Maranhão/MA, 14 de julho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



## MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 097/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, através da Secretaria municipal de Planejamento, por seu secretário o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº \*\*\*.521.613-\*\*, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 -letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roberth Sousa Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.035.253-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico Nº 027/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e ancorado nos arts.106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 22 de julho de 2026 e término em 21 de Julho de 2027.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscientos reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com item 5.3 da **CLAUSULA QUINTA** do contrato original.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, conforme o art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas de despesas do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 17 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 27.636.892/0001-78

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**CONTRATO Nº 097/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: AUTOCAP PECAS E SERVIÇOS LTDA, CONFORME ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, RG: \*\*\*68820\*\*\*, CPF nº. \*\*\*.521.613-\*\*, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTOCAP PECAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 - letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos., inscrito no CPF: \*\*\*.035.253-\*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025/SRP/PMCM** e **Processo Administrativo nº 048/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétrico, funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA** Termo de Referência.

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                               | UND | QNT | VALOR      | TOTAL         |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|---------------|
| 6           | Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em implementos agrícolas Equipamentos de acopláveis aos tratores agrícolas | H   | 200 | R\$ 148,00 | R\$ 29.600,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                         |     |     |            | R\$ 29.600,00 |

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 29.600,00** (Vinte e nove mil e seiscentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)**

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.3 Multa:

- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92. §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de julho de 2025

**JASIÉL DE OLIVEIRA LIMA**

Secretaria Municipal de Planejamento

Portaria nº 13/2025

**CONTRATANTE**

**AUTOCAP PECAS E** Assinado de forma digital  
**SERVICOS** por AUTOCAP PECAS E  
SERVICOS  
LTDA:2763689200 LTDA:27636892000178  
Dados: 2025.08.08 09:33:33  
0178 -03'00'

**AUTOCAP PECAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 27.636.892/0001-78**

representante Legal

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: CPF nº 058.594.488-08

Nome: Luís Benedito da C. R. B. CPF nº 608.802.773-72

## PARECER JURÍDICO

### I – DADOS INICIAIS

Trata-se de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo ao Processo Administrativo nº 048/2025, ao Pregão Eletrônico nº 027/2025 e à Ata de Registro de Preços nº 021/2025/SRP/PMCM, que originaram o Contrato Administrativo nº 097/2025, firmado em 21 de julho de 2025.

O instrumento submetido a exame é a minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão – MA, inscrito no CNPJ nº 01.598.550/0001-17, e a empresa AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, representada por Roubertth Sousa Santos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia para suprir as necessidades da frota municipal, especificada no contrato como mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em implementos agrícolas acopláveis a tratores, no quantitativo estimado de 200 horas ao preço unitário de R\$ 148,00, totalizando o valor estimado de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), sem reajuste no aditivo.

A vigência original é de 12 (doze) meses, contados da assinatura em 21 de julho de 2025, nos termos da Cláusula Segunda. Pretende-se a prorrogação por mais 12 (doze) meses, com nova vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027. O pedido tem origem no Ofício nº 086/2026 – SEMAD, de 13 de julho de 2026, e no despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, de 14 de julho de 2026, ao qual os autos devem retornar após esta manifestação.

O exame fundamenta-se nos arts. 53, § 4º, 92, 105, 106, 107, 124, 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato original.

### II – RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo nº 048/2025, relativo ao Pregão Eletrônico nº 027/2025 e ao Contrato Administrativo nº 097/2025, foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade da minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Município de Campestre do Maranhão celebrou, em 21 de julho de 2025, contrato com a empresa AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria e borracharia para a frota municipal, com valor estimado de R\$ 29.600,00, correspondente a 200 horas de mão de obra ao preço unitário de R\$ 148,00, em caráter estimativo, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.3, do instrumento original.

A Cláusula Segunda do contrato prevê vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

O pedido de prorrogação foi formalizado pelo Ofício nº 086/2026 – SEMAD, de 13 de julho de 2026, seguido de despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, de 14 de julho de 2026, contendo justificativa de continuidade do serviço público, indicação de dotações orçamentárias e encaminhamento à Assessoria Jurídica. Acompanha o feito o Ateste de Vantajosidade datado de 14 de julho de 2026 e a minuta do termo aditivo datada de 17 de julho de 2026.

Passa-se à análise individualizada de cada peça e, em seguida, ao exame de mérito à luz da Lei nº 14.133/2021.

### **III – ANÁLISE INDIVIDUAL DOS DOCUMENTOS**

#### **3.1. Ofício nº 086/2026 – SEMAD (13/07/2026)**

O ofício parte da Secretária Municipal de Administração e dirige-se ao Secretário Municipal de Planejamento, solicitando providências para prorrogação de prazo por mais 12 meses, com nova vigência de 22/07/2026 a 21/07/2027, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do contrato.

O documento identifica corretamente as partes, o número do contrato, o pregão, o processo administrativo, o objeto e a empresa contratada. Cumpre a função de provocação administrativa da unidade demandante. Observa-se, contudo, que o ofício não detalha, em si, a demonstração de vantajosidade, o histórico de execução, a inexistência de sanções impeditivas nem a disponibilidade orçamentária — elementos que, no entanto, foram supridos pelas peças subsequentes (despacho justificativo e ateste).

Conclusão pontual: peça hábil como requerimento inicial, desde que lida em conjunto com a justificativa e o ateste que a instruem.

#### **3.2. Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento (14/07/2026)**

O despacho descreve o objeto, afirma que a contratação originou-se de procedimento licitatório regular e que a empresa vem cumprindo as obrigações,

“ressalvados os casos devidamente justificados no ofício”. Apresenta justificativa para a prorrogação centrada na continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota, na segurança dos usuários, na prevenção de desgastes e na evitação de descontinuidade do serviço público. Invoca os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Indica as dotações orçamentárias das Unidades 10 (Infraestrutura) e 12 (Meio Ambiente e Urbanismo), natureza 3.3.90.39.00, em linha com a Cláusula Décima Terceira do contrato original. Encaminha os autos à Assessoria Jurídica e determina o retorno após manifestação.

A peça atende, em substância, ao dever de motivação. Recomenda-se, contudo, que o processo seja complementado com: (i) manifestação expressa do fiscal/gestor do contrato sobre o desempenho da contratada; (ii) consulta aos cadastros de sanções (CEIS/CNEP e cadastros estaduais/municipais) para confirmar a inexistência das hipóteses do item 2.5 da Cláusula Segunda; e (iii) indicação de disponibilidade de crédito orçamentário para o exercício de 2026 e previsão para 2027, nos termos do art. 105 e do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3. Ateste de Vantajosidade (14/07/2026)**

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O art. 106, I e II, reforça o ateste de vantagem econômica e de créditos orçamentários. A Cláusula Segunda, item 2.2, do contrato reproduz essa exigência.

O ateste lavrado pelo Secretário Municipal de Planejamento declara que as condições de execução permanecem vantajosas, que a empresa vem cumprindo regular e satisfatoriamente as obrigações, que não há registro de irregularidades desabonadoras e que o valor de R\$ 29.600,00 é mantido sem reajuste, o que configuraria condição mais favorável do que nova contratação. Afirma preenchido o requisito legal e autoriza a celebração do aditivo.

### **3.4. Minuta do 1º Termo Aditivo**

A minuta identifica as partes, o objeto (prorrogação de 12 meses, de 22/07/2026 a 21/07/2027), mantém o valor estimado de R\$ 29.600,00 com remissão ao item 5.3 da Cláusula Quinta, ratifica as demais cláusulas, prevê publicação por extrato na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e reproduz as dotações orçamentárias. Há campos para assinaturas das partes e testemunhas.

Pontos de adequação e de ajuste recomendados na minuta:

(a) Qualificação do contratante: o contrato original é firmado pelo Município, por intermédio da Secretaria de Planejamento. A minuta está coerente nesse ponto.



- (b) Natureza do valor: deve permanecer claro que o valor é estimativo e que os pagamentos dependem dos quantitativos efetivamente executados (Cláusula Quinta, 5.3).
- (c) Reajuste: a manutenção do preço sem reajuste é vantajosa e deve constar expressamente, sem prejuízo da disciplina da Cláusula Sétima para períodos futuros, se houver nova prorrogação após a anualidade.
- (d) Publicação: além do extrato na imprensa oficial (art. 94), o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e a Cláusula Décima Sexta do contrato exigem divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município. A minuta deve mencionar o PNCP.
- (e) Data: a minuta traz 17 de julho de 2026. A vigência pretendida inicia em 22 de julho de 2026. É essencial que a assinatura ocorra ainda durante a vigência do contrato original, pois o aditivo de prazo não convalida contrato já expirado.
- (f) Sanções impeditivas: recomenda-se cláusula ou considerando de que a contratada não está inidônea nem impedida de licitar e contratar, em atendimento ao item 2.5 da Cláusula Segunda.
- (g) Numeração e via: duas vias, como previsto, são suficientes. Sugerir inclusão do número do processo e do pregão no preâmbulo de forma uniforme.

### **3.5. Contrato original nº 097/2025**

O contrato está lastreado no Pregão Eletrônico nº 027/2025, na Ata de Registro de Preços nº 021/2025/SRP/PMCM e no Processo nº 048/2025, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. O objeto descrito no preâmbulo (serviços mecânicos, elétricos, funilaria e borracharia para a frota) e o item tabelado (mão de obra mecânica em implementos agrícolas acopláveis a tratores, 200 horas) devem ser lidos de forma integrada; o aditivo não altera o objeto, apenas o prazo.

A Cláusula Segunda autoriza expressamente a prorrogação, condicionada ao ateste de vantajosidade, sem direito subjetivo da contratada, mediante termo aditivo, e veda a prorrogação em caso de inidoneidade ou impedimento. A Cláusula Quarta veda subcontratação. Não há exigência de garantia (Cláusula Décima). As alterações submetem-se aos arts. 124 e seguintes e exigem prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo urgência justificada (Cláusula Décima Quinta, item 15.3, e art. 132 da Lei).

A vigência original de 12 meses a contar de 21/07/2025 alcança 21/07/2026. A nova vigência proposta (22/07/2026 a 21/07/2027) é contínua e compatível com a sucessividade admitida pelo art. 107, respeitada a vigência máxima decenal, ainda longe de ser atingida neste primeiro aditivo.

## **IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **4.1. Competência para o controle prévio de legalidade**

O art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o órgão de assessoramento jurídico realize controle prévio de legalidade também dos termos aditivos. O § 1º do mesmo artigo exige linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito. É o que se observa neste parecer. O § 5º admite dispensa em hipóteses de baixo valor, baixa complexidade ou minutas padronizadas, definidas em ato da autoridade jurídica máxima; não há nos autos ato nesse sentido que dispense a análise, razão pela qual se manifesta.

#### **4.2. Natureza do contrato e cabimento da prorrogação**

Trata-se de contrato de prestação de serviços contínuos de manutenção da frota, típica hipótese dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O art. 106 autoriza contratos de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, com ateste de vantagem econômica, existência de créditos e opção de extinção sem ônus na data de aniversário, observados dois meses de antecedência. O art. 107 autoriza prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital/contrato e ateste de que condições e preços permanecem vantajosos, permitida a negociação ou a extinção sem ônus.

No caso concreto: (i) há previsão expressa na Cláusula Segunda; (ii) o prazo adicional de 12 meses está dentro do limite decenal; (iii) existe ateste formal de vantajosidade; (iv) o valor é mantido sem reajuste; (v) a justificativa demonstra necessidade de continuidade do serviço público de manutenção da frota. Preenchidos, em tese, os requisitos legais de cabimento.

#### **4.3. Pressupostos de fato**

Os autos narram que a empresa vem executando o objeto de forma regular e que a interrupção comprometeria a disponibilidade da frota utilizada no atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município. A manutenção preventiva e corretiva é serviço de trato sucessivo, cuja descontinuidade gera risco operacional concreto. Tais premissas de fato, declaradas pela área técnica e pela autoridade setorial, não são substituídas pelo juízo jurídico; o parecer as toma como verdade formal das peças, recomendando o reforço documental apontado no item 3.2.

#### **4.4. Pressupostos de direito**

Além dos arts. 106 e 107, aplicam-se: art. 92 (cláusulas necessárias, já presentes no contrato-mãe); art. 105 (créditos orçamentários a cada exercício e PPA quando ultrapassar o exercício); art. 124 e seguintes (alterações — aqui apenas de prazo, sem alteração de objeto ou acréscimo quantitativo); art. 132 (formalização do aditivo como condição de execução da alteração); art. 94 (publicidade, inclusive PNCP); e o item 2.5 da Cláusula Segunda (vedação de prorrogação se houver inidoneidade ou impedimento).

Não se trata de alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, tampouco de reajuste (que, se ocorresse, seria por apostilamento, Cláusula Sétima, item 7.8, e art. 136). O instrumento adequado é o termo aditivo, como prevê o próprio contrato (item 2.4) e o art. 132.

#### **4.5. Orçamento e valor**

O valor permanece R\$ 29.600,00, estimativo. As dotações indicadas coincidem com as do contrato original. Para o exercício de 2027, a Cláusula Décima Terceira, item 13.2, já prevê indicação posterior da dotação mediante apostilamento, após a lei orçamentária. Deve-se atestar a existência de crédito para o período de 22/07/2026 a 31/12/2026, nos termos do art. 106, II.

#### **V – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

À vista do exame dos autos e da legislação aplicável, esta Assessoria Jurídica OPINA pela VIABILIDADE LEGAL da celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 097/2025, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 22 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027, mantido o valor estimado de R\$ 29.600,00 sem reajuste, desde que observadas as recomendações abaixo, de caráter saneador e de reforço da instrução.

Recomendações à autoridade competente e à unidade demandante:

1. Providenciar, antes da assinatura, certidões ou consultas atualizadas ao CEIS, ao CNEP e aos cadastros de sanções do Estado e do Município, a fim de documentar o atendimento ao item 2.5 da Cláusula Segunda do contrato e ao art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
2. Juntar manifestação sucinta do fiscal ou gestor do contrato atestando a regularidade da execução no período original e a inexistência de pendências relevantes.
3. Atestar expressamente a existência de créditos orçamentários para o saldo do exercício de 2026 vinculado à contratação (art. 105 e art. 106, II), sem prejuízo do apostilamento da dotação de 2027 após a LOA.
4. Ajustar a minuta para: (i) prever divulgação no PNCP e no sítio oficial do Município, além do extrato na imprensa oficial (art. 94 e Cláusula Décima Sexta); (ii) registrar que o valor é estimativo e que os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados; (iii) consignar a manutenção do preço sem reajuste neste aditivo; (iv) incluir considerando de que a contratada não se encontra impedida ou inidônea.
5. Assinar o termo aditivo ainda durante a vigência do contrato original (até 21/07/2026), evitando hiato que comprometa a continuidade e a validade da prorrogação.



6. Após a assinatura, promover a publicação na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Sexta, no prazo legal.

7. Manter a vedação de subcontratação (Cláusula Quarta) e as demais cláusulas não alteradas, por força da cláusula de ratificação.

É o parecer, s.m.j.

Campestre do Maranhão/MA, 17 de julho de 2026.

  
**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**  
*Procurador Geral do Município*  
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 097/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, através da Secretaria de Planejamento por seu secretário o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº \*\*\*.521.613-\*\*, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1885 - letra A, Centro, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Roubert Sousa Santos, inscrito no CPF nº \*\*\*.035.253-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico Nº 027/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e ancorado nos arts.106 e 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 22 de julho de 2026 e término em 21 de Julho de 2027.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscientos reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com item 5.3 da **CLAUSULA QUINTA** do contrato original.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, conforme o art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10 = SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

UNIDADE 12 = SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 17 de Julho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

**CONTRATANTE**

ROUBERTH SOUSA

SANTOS:61503525368

Assinado de forma digital por

ROUBERTH SOUSA

SANTOS:61503525368

Dados: 2026.07.17 11:09:33 -03'00'

**AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 27.636.892/0001-78

Representante Legal

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 098.594.483.09

NOME: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 00881132306